



PORTARIAS E RESOLUÇÕES

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S/A



PORTARIA Nº. 28/2012-GAB Teresina, 22 de março de 2012.

O **Diretor Presidente da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S/A – EMGERPI**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, constantes nos Arts. 68-A e 68-B, da Lei Complementar nº 83/2007, e pela ata de Reunião do Conselho de Administração da EMGERPI, ocorrida em 16/02/2011, e de acordo com a estrutura organizacional.

RESOLVE:

DETERMINAR, com o objetivo de otimizar os serviços prestados na empresa, que a partir de 01 de abril do corrente ano, os servidores efetivos e comissionados cumprirão expediente em horário corrido, iniciando-se às 7:30 horas e encerrando-se às 13:30 horas.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Gilberto Antonio Neves Pereira da Silva
Diretor-Presidente

OF. 298



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA GSF 179/2012 Teresina(PI), 26 de março de 2012.

O **SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO fatos relacionados no Proc. PGE/2012028820-0;

CONSIDERANDO o art. 164 da Lei Complementar Estadual nº 13/94 - Estatuto do Servidor;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar conduta funcional irregular atribuída aos servidores: 1- **AFONSO DAMASCENO SOARES** (Técnico da Fazenda Estadual, matrícula funcional nº 003180-1); 2 - **ALLAN DE CARVALHO RIBEIRO** (Técnico da Fazenda Estadual, matrícula funcional nº 149665-4); 3- **ALMIR JACKSON DE OLIVEIRA RESENDE** (Técnico da Fazenda Estadual, matrícula funcional nº 003163-1); 4- **ALONSO OSÓRIO DA ROCHA** (Técnico da Fazenda Estadual, matrícula funcional nº 161514-9); 5- **ANALUIZA DA SILVA** (Técnico da Fazenda Estadual, matrícula funcional nº 002580-1); 6- **ANNE RAKEL AMORIM DA SILVA** (Técnico da Fazenda Estadual, matrícula funcional nº 142877-2); 7- **DALILA CALDAS MOURA** (Técnico da Fazenda Estadual, matrícula funcional nº 043821-9); 8- **DOMICIANA CAMARGO DE MATOS** (Técnico da Fazenda Estadual, matrícula funcional nº 142958-2); 9 - **FERNANDA LOIOLA COSTA BARROS** (Técnico da Fazenda Estadual, matrícula funcional nº 142941-8); 10 - **FLAVIANO DE SANTANA RIBEIRO** (Técnico da Fazenda Estadual, matrícula funcional nº 128018-0); 11- **GUANA VERAS QUELEMES** (Técnico da Fazenda Estadual, matrícula funcional nº 142946-9) 12- **JOAQUIM VIEIRA FILHO** (Técnico da Fazenda Estadual, matrícula funcional nº 002802-9); 13- **MANOEL SOARES DA COSTA FILHO** (Técnico da Fazenda Estadual, matrícula funcional nº 003194-1); 14- **MARIA DAS DORES DA SILVA LIMA** (Técnico da Fazenda Estadual, matrícula funcional nº 003289-1); 15- **MARIA DE NAZARÉ CAMPOS PINTO** (Técnico da Fazenda Estadual, matrícula funcional nº 037969-7); 16 - **MARIA VALDENIA PAZ DIAS** (Técnico da Fazenda Estadual, matrícula funcional nº 002790-1); 17- **MARILIA HOLANDADA SILVA** (Técnico da Fazenda Estadual, matrícula funcional nº 037973-5); 18 - **MOACIR DIAS DE ARAÚJO** (Técnico da Fazenda Estadual, matrícula funcional nº 002714-6); 19- **NAYARA DANTAS LIMA** (Técnico da Fazenda Estadual, matrícula funcional nº 129366-4); 20- **NIKACIO BORGES LEAL FILHO** (Técnico da Fazenda Estadual, matrícula funcional nº 127988-2); 21- **PAULO AFONSO PORTELA DANTAS** (Técnico da Fazenda Estadual, matrícula funcional nº 002966-1); 22- **REGIS**

FERREIRA DOS SANTOS (Técnico da Fazenda Estadual, matrícula funcional nº 128015-5); 23- **SUELY DA CÂMARA FONTES** (Técnico da Fazenda Estadual, matrícula funcional nº 128055-4); 24- **TERESA D'ÁVILA PORTELA COSTA SANTOS** (Técnico da Fazenda Estadual, matrícula funcional nº 142913-2); 25- **WILNE MARIA DA COSTAMELO SÁ FILHA** (Técnico da Fazenda Estadual, matrícula funcional nº 158630-X); 26- **WILSON DAS CHAGAS SILVA** (Técnico da Fazenda Estadual, matrícula funcional nº 079272-1); por agressão verbal, impedimento de serviço, cárcere privado e calúnia praticados contra Maria Dalva Sousa de Resende, Maria Juraci Alves Câmara e Jorgiano Oliveira da Silva, fato ocorrido no dia 20.12.2011.

Art. 2º Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta por KEILA MARTINS PAZ – Procuradora do Estado, FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE – Procurador do Estado, e ARTUR WILLAME VERAS E SILVA – Analista Técnico, para, sob a Presidência do primeiro, dar cumprimento ao artigo antecedente.

Art. 3º Designar suplente a Procuradora do Estado ANA CÉLIA ELVAS BOHN.

Art. 4º Conceder a esta Comissão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se
Publique-se
Cumpra-se

Antônio Silvano Alencar de Almeida
SECRETÁRIO DA FAZENDA

OF. 300

PORTARIA GSF Nº 174/2012 Teresina (PI), 22 de março de 2012.

O **SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir uma Comissão Especial de Licitação que ficará responsável pela realização de processos licitatórios, visando a aquisição de bens e contratação de serviços contemplados no Projeto PROFISCO – BID, a serem custeados com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

RESOLVE:

DESIGNAR os membros que constituirão a Comissão Especial de Licitação da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, sem prejuízo financeiro, responsável pela condução dos processos licitatórios contemplados no Projeto PROFISCO-BID, formada pelos servidores abaixo relacionados:

I - Presidente: **DALVA LEAL SOARES TOURINHO**
Matrícula nº 159.813-9

II - Secretária: **THAIS TOURINHO BATISTA**
CPF nº 017.008.223-73

III – Membro: **LYA KAROLINE FEITOSA GONÇALVES**
Matrícula nº 142.956-6

2. A Comissão Especial praticará os atos inerentes à condução dos processos licitatórios dessa SEFAZ incluídos no Projeto PROFISCO – BID, até a fase de julgamento das propostas e poderá receber, reconsiderar ou fazer subir recurso administrativo devidamente instruído, praticando com independência todos os procedimentos relativos às funções por esta Portaria delegadas.

Esta Portaria vigorará até o final da execução do mencionado projeto, a contar da data de sua publicação.

Comunique-se
Publique-se
Cumpra-se

Antônio Silvano Alencar de Almeida
SECRETÁRIO DA FAZENDA

PORTARIA GSF Nº 175/2012 Teresina(PI), 22 de março de 2012.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa de realizar licitações na modalidade Pregão, do tipo preferencial ou eletrônico, no âmbito desta Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, para aquisição de bens e serviços comuns, sem prejuízo da realização de contratações através da utilização do Sistema de Registro de Preços do Estado do Piauí e de outros Estados ou das modalidades convencionais de licitação:

RESOLVE:

1. **DESIGNAR** para atuar como Pregoeiro nas licitações na modalidade Pregão, realizadas no âmbito da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí e para compor a equipe de apoio, os servidores abaixo indicados:

I - Pregoeira: **DALVA LEAL SOARES TOURINHO**
Matrícula nº 159.813-9

II - Membros da Equipe de Apoio:
THAIS TOURINHO BATISTA - Secretária
CPF nº 017.008.223-73
LYA KAROLINE FEITOSA GONÇALVES - Membro
Matrícula nº 142.956-6

2. São atribuições do pregoeiro e da equipe de apoio:
I. Credenciamento de interessados, afeto à verificação de documentos comprobatórios da existência de poderes para a prática dos atos atinentes ao certame, em especial, para a formulação de propostas e de lances;
II. Recebimento de envelopes de propostas e de documentos habilitados;
III. Abertura de envelopes contendo as propostas de preços, análise de sua aceitabilidade e sua consequente classificação;
IV. Condução dos procedimentos afetos aos lances apresentados;
V. Negociação de preços visando a sua redução;
VI. Julgamento da habilitação dos licitantes;
VII. Adjudicação do objeto ao vencedor;
VIII. Elaboração da respectiva ata;
IX. Recebimento de recursos e o seu encaminhamento à autoridade superior competente, devidamente instruído.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se
Publique-se
Cumpra-se

Antônio Silvano Alencar de Almeida
SECRETÁRIO DA FAZENDA

OF. 303

PORTARIA GSF Nº 176/2012 Teresina, 19 de março de 2012.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar os servidores **THELMA DO NASCIMENTO LIMA FURTADO**, Auditora Fiscal da Fazenda Estadual, matrícula funcional nº 002.699-9 – **Presidenta**, **CÍCERO LOPES DE SOUSANE TO**, Auditor Fiscal Auxiliar da Fazenda Estadual, matrícula funcional nº 002.235-7 – **Secretário** e **MARCOS VINÍCIO ALVES RUFINO**, Técnico da Fazenda Estadual, matrícula funcional nº 161.511-4 – **Membro**, para comporem **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA**, com a finalidade de apurar o desaparecimento de uma máquina filmadora modelo portátil, digital Sony-Handycam DCR-DVD108, tombo 35907, e uma câmera fotográfica digital Olympus x-760, tombo 35908, que se encontravam na sala da Assessoria de Comunicação da SEFAZ, conforme MEMO/GASEC/ASCOM Nº. 026/2012, de 15/03/2012, e Boletim de Ocorrência Nº. 100103.000.879/2012-28, de 15/03/2012.

Cientifique-se
Publique-se
Cumpra-se

ANTÔNIO SILVANO ALENCAR DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DA FAZENDA

OF. 055



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEFENSORIA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 026/2012 – CSDP

Dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do estado de hipossuficiência daquele que pretende obter os serviços de assistência jurídica integral e gratuita prestados pela Defensoria Pública do Estado do Piauí.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública incumbe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, pessoas naturais e jurídicas, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é assegurada às Defensorias Públicas Estaduais a autonomia funcional, nos termos do § 2º do art. 134 da Constituição Federal, autorizando a fixação de limites de atendimento através de critérios objetivos;

CONSIDERANDO que a isenção de pagamento de imposto de renda é medida de política fiscal que se destina a preservar o patrimônio dos que tem menor capacidade econômica; (DPU)

CONSIDERANDO que a Lei n. 10.836, de 9 de janeiro de 2004, define o que é família, bem como sua renda mensal, para fins de inclusão em programa de redistribuição de renda em seu §1º do art. 2º;

CONSIDERANDO que o a Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003, exclui o valor do benefício assistencial do cálculo da renda familiar do idoso no parágrafo único do art. 34;

CONSIDERANDO que a jurisprudência dos Tribunais Superiores consagrou entendimento segundo o qual cabe à pessoa jurídica o ônus de comprovar os requisitos para a obtenção do benefício da assistência judiciária gratuita, sendo irrelevante a finalidade lucrativa ou não da entidade requerente;

CONSIDERANDO que é direito do assistido da Defensoria Pública a informação sobre os procedimentos relativos às providências necessárias à defesa de seus interesses, bem como a ter sua pretensão revista no caso de recusa de atuação pelo Defensor Público, nos termos dos incisos I, alínea b, e III, respectivamente, ambos do art. 4º - A da Lei Complementar Federal 80/94.

RESOLVE:

Art. 1º - Será presumido necessitado, para fins de assistência jurídica pela Defensoria Pública do Estado do Piauí, aquele que comprovar renda mensal familiar líquida de até três salários mínimos.

§ 1º. Renda familiar mensal é a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família maiores de 18 anos, excluindo-se descontos de contribuições previdenciárias oficiais, imposto de renda, pensões alimentícias, bem como os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda e os obtidos através do recebimento de benefícios assistenciais.

§ 2º. Considera-se entidade familiar a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços biológicos, por afinidade ou por vontade expressa, cuja convivência ocorra sob o mesmo teto e mediante contribuição de seus membros para manutenção.

§ 3º. Na hipótese de duas ou mais famílias residirem no mesmo teto, mas com despesas separadas, cada uma delas que buscar os serviços da Defensoria Pública deverá ser analisada separadamente para efeitos de aferimento da renda mensal familiar.

§ 4º. Não serão computados para o fim de se aferir a renda mensal familiar os filhos capazes e outros parentes que estejam residindo temporariamente na casa dos interessados.



§ 5º. A necessidade será aferida pelo Defensor Público natural com base na declaração de hipossuficiência financeira subscrita pelo requerente e na pesquisa socioeconômica, conforme formulários contidos nos anexos I e II, devendo o requerente fornecer dados sobre sua entidade familiar, renda e patrimônio, bem como outros documentos indicadores de sua condição de necessitado.

§ 6º. O Defensor Público poderá, justificadamente, afastar a presunção de necessidade se identificar indícios de que as informações prestadas pelo requerente da assistência judiciária não coincidem com a realidade atual, adotando as providências legais cabíveis para a apuração de eventual ilícito penal.

§ 7º. O Defensor Público poderá, na análise do caso concreto, atender aquele que não preencher os critérios acima especificados, se ficar demonstrado, pela avaliação econômico-financeira a sua situação de vulnerabilidade, especialmente nos casos do artigo 4º, inciso XI, da LC 080/94.

Art. 2º - Por ocasião da entrevista, o interessado apresentará o respectivo comprovante de rendimentos para exame do Defensor Público.

§ 1º - Na falta do comprovante de renda, além da Declaração de hipossuficiente a ser firmada por aqueles que buscam atendimento pela Defensoria Pública do Estado, devem apresentar ao Defensor Público faturas de água, energia elétrica e telefone, além de outros documentos para melhor análise da hipossuficiência;

§ 2º - Se o Defensor Público identificar indícios de que as informações prestadas pelo requerente da assistência jurídica não coincidem com a realidade, poderá exigir do requerente que se submeta a pesquisa destinada à identificação do seu perfil social e econômico, de acordo com o formulário do modelo anexo.

Art. 3º. O exercício da curadoria especial e da defesa em ações penais públicas ou privadas não depende de averiguação da capacidade econômica do seu beneficiário.

§ 1º. Na hipótese de atuação em processo criminal em que o advogado constituído abandone a defesa do acusado, o Defensor Público, antes de aceitar a nomeação para patrocínio da defesa técnica, deverá requerer ao Poder Judiciário que determine a intimação do denunciado para constituir novo patrono de sua confiança, sob pena de cometimento de falta funcional.

§ 2º. Nas ações penais, constatado que o acusado reúne condições financeiras para arcar com o pagamento de honorários advocatícios, o Defensor Público que elaborar a defesa deverá requerer ao juiz, antes da prolação da sentença, o arbitramento de honorários, a serem revertidos em favor do Fundo de Modernização e Aparentamento da Defensoria Pública do Estado do Piauí - FMADPEP.

Art. 4º. A assistência jurídica para pessoa não natural de finalidade lucrativa ou não, poderá ser prestada pela Defensoria Pública desde que demonstre não possuir recursos para contratação de advogado e para pagamento de eventuais despesas processuais, sem o comprometimento da manutenção de suas atividades.

Parágrafo único. O Defensor Público decidirá pelo deferimento ou indeferimento da prestação de assistência jurídica para pessoa não natural, tendo em vista o caso concreto, podendo exigir comprovação da situação econômico-financeira por meio de demonstrativos de balanço patrimonial e de resultados, dentre outros documentos que julgar necessários.

Art. 5º. O Defensor Público deverá indeferir o pedido de assistência jurídica prestada pela instituição quando o requerente:

I - não atender aos requisitos dos arts. 1º, 2º e 4º desta Resolução;

II - se recusar a apresentar documento comprobatório dos rendimentos mensais, quando possuir vínculo empregatício ou outros documentos solicitados para fins de verificação da sua condição de necessitado;

III - se negar a subscrever a declaração de hipossuficiência financeira ou a responder o perfil socioeconômico, quando exigido;

IV - verificar a existência de indícios razoáveis de que a renda declarada pelo requerente não corresponde ao padrão de vida ou ao patrimônio declarado no questionário sócio-econômico.

Parágrafo único: quando a designação de Defensor Público ocorrer nos feitos já em tramitação, verificando-se durante ato processual que o requerente não faz jus à assistência jurídica ou que existem indícios razoáveis que afastam o estado de necessitado, o Defensor Público solicitará fundamentadamente ao Juiz a suspensão do ato processual para que o requerente demonstre seu estado de necessitado ou constitua advogado de sua confiança.

Art. 6º. Em caso de recusa de atuação institucional, o Defensor Público dará ciência da decisão imediatamente ao requerente, por escrito, utilizando, preferencialmente, o formulário contido no anexo III, salvo impossibilidade justificada, expondo, ainda que sucintamente, os motivos da recusa.

§ 1º. Deve constar na decisão de recusa informação de que o requerente poderá formular pedido de revisão ao Defensor Público-Geral do Estado ou a quem este delegar, utilizando formulário contido no anexo IV ou outro meio idôneo, no prazo de 24 horas nos casos de urgência, e de até 30 (trinta) dias nas demais hipóteses, a contar do primeiro dia útil subsequente à intimação da decisão da recusa, com fundamento no inciso III do art. 4º - A da Lei Complementar Federal 80/94.

§ 2º. O requerente deverá protocolizar o pedido de revisão da decisão de indeferimento nas sedes das Defensorias Regionais ou mediante transmissão via fac-símile ou e-mail, com observância do modelo contido no anexo III, instruindo-o com todos os documentos que entender necessários, sem prejuízo de outros meios de prova, desde que expressamente requeridos.

Art. 7º. O Defensor Público-Geral do Estado ou quem por ele delegado, acolhendo o pedido de revisão, designará outro Defensor Público, preferencialmente o substituto do Defensor Público natural, para proceder ao regular atendimento do recorrente.

§ 1º. Na hipótese de pedido em que se encontre em curso prazo para apresentar defesa escrita em juízo, recorrer, casos em que o prazo prescricional ou decadencial encontram-se com vencimento iminente, e ainda nas demandas emergenciais, decidirá o incidente no prazo máximo de 48 horas, notificando o Defensor Público e o assistido por escrito ou qualquer meio de comunicação.

§ 2º. Salvo nas hipóteses do parágrafo anterior, o prazo para apreciação do pedido de revisão é de 15 (quinze) dias, notificando-se o assistido por escrito ou qualquer meio de comunicação.

§ 3º. O requerente do serviço de assistência jurídica gratuita poderá, a qualquer tempo, reiterar o seu pedido, comprovando mudança de sua situação econômica.

Art. 8º. O Defensor Público poderá exigir nova pesquisa socioeconômica a qualquer tempo para rever a necessidade.

§ 1º Constatada a cessação da necessidade, aplica-se o art. 7º desta Resolução.

§ 2º Mantida a revogação da assistência jurídica, e havendo processo judicial, o Defensor Público deverá comunicar sua decisão ao juízo, continuando a patrocinar os interesses da parte enquanto não for constituído advogado, durante o prazo fixado em lei.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí, em 24 de fevereiro de 2012.

Norma Brandão de Lavenère Machado Dantas
Defensora Pública-Geral

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

ANEXO I

DECISÃO DE INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA PRESTADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

Nome do(a) requerente

Data do primeiro atendimento: ____ / ____ / ____

Tipo de atendimento: _____

Apresentou comprovante de rendimentos: ☐ Sim ☐ Não

Preencheu declaração de hipossuficiência e perfil sócio-econômico: ☐ Sim ☐ Não

Motivos do indeferimento:

[illegible]

Informo que o requerente poderá formular **PEDIDO DE REVISÃO** dessa decisão ao Defensor Público-Geral do Estado, no prazo de 24 horas nos casos de urgência, e de até 10 (dez) dias nas demais hipóteses, a contar do primeiro dia útil subsequente à intimação desta decisão na recusa, com fundamento no inciso III do art. 4º - A da Lei Complementar Federal 80/94 c.c. art. 6º da Resolução CSDPE nº.

de de 20

Defensor Público

Ciência do requerente: _____ Data: ____/____/____

ANEXO II

PEDIDO DE REVISÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA

EXCELENTÍSSO SENHOR DEFENSOR PÚBLICO GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUÍ

Nome			
nacionalidade		Estado civil	
Profissão			
Endereço	RUA/AV.		
	BAIRRO		FONES
	CIDADE		CEP

venho, mui respeitosamente, requerer a REVISÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA, cuja cópia segue em anexo, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

[illegible]

de de 20

Requerente

ANEXO III

EXCELENTÍSSO SENHOR DEFENSOR PÚBLICO GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUÍ

Nome			
nacionalidade		Estado civil	
Profissão			
Endereço	RUA/AV.		
	BAIRRO		FONE
	CIDADE		CEP

venho **RECUSAR** **A** **ASSISTENCIA** **DO** **DEFENSOR** **PÚBLICO**, lotado na _____, nos termos da Resolução _____ do CSDPE, pelos motivos a seguir descritos

[illegible]

_____, de _____ de 20____

Assistido

ANEXO IV

INFORMAÇÕES SÓCIO-ECONÔMICAS PARA FINS DE OBTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

1 - INFORMAÇÕES PESSOAIS

Nome					
Estado Civil					
Nacionalidade		Profissão			
RG			CPF		
Endereço	RUA/AV.				
	BAIRRO			FONES	
	CIDADE			CEP	

2. INFORMACÕES SÓCIO-ECONÔMICAS

- a) Renda mensal familiar bruta: R\$ _____ Juntou comprovante: ☐ Sim ☐ Não.
- b) Paga imposto de renda? ☐ Não ☐ Sim: valor R\$ _____
- c) Paga contribuição previdenciária oficial? ☐ Não ☐ Sim: valor R\$ _____
- d) Paga pensão alimentícia? ☐ Não ☐ Sim: valor: R\$ _____
- f) Recebe rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda do Governo Federal? ☐ Não ☐ Sim: qual? _____ Valor: _____
R\$ _____
- g) Recebe Benefício Assistencial do INSS? ☐ Não ☐ Sim: valor R\$ _____
- h) Quantas pessoas residem com o(a) assistido(a) ? _____
- i) Quantas dessas pessoas possuem fonte de renda? _____
- Especificar nome, grau de parentesco e renda mensal:
1. _____ Parentesco: _____ Renda: _____
2. _____ Parentesco: _____ Renda: _____
3. _____ Parentesco: _____ Renda: _____
4. _____ Parentesco: _____ Renda: _____
5. _____ Parentesco: _____ Renda: _____

TOTAL DA RENDA FAMILIAR MENSAL: R\$:

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:



- a) Possui casa própria? ☐ Não ☐ Sim
- b) Paga aluguel? ☐ Não ☐ Sim: valor R\$: _____
- c) Paga financiamento de imóvel? ☐ Não ☐ Sim: valor R\$: _____
- d) Possui automóvel? ☐ Não ☐ Sim. Paga financiamento: ☐ Não ☐ Sim
- e) Paga plano de saúde? ☐ Não ☐ Sim: valor R\$: _____
- f) Paga mensalidade escolar/de universidade? ☐ Não ☐ Sim: valor R\$: _____
- g) Paga água? ☐ Não ☐ Sim: valor R\$: _____
- h) Paga energia elétrica? ☐ Não ☐ Sim: valor R\$: _____
- i) outras despesas: especificar: _____ Valor R\$ _____

DECLARAÇÃO HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

DECLARO, para os devidos fins, que as informações supracitadas são verídicas e que sou pessoa pobre na forma da lei, não podendo, portanto, arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de minha entidade familiar, nos termos do que dispõe o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal c.c os arts. 1º e 4º da Lei 1.060/50 e art. 1º da Lei 7.115/83, razão pela qual solicito o DEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA junto à Defensoria Pública do Estado do Piauí.

DECLARO que fui expressamente advertido pelo Membro da Defensoria Pública do Estado do Piauí de que a prestação de informações falsas perante funcionário público poderá tipificar o crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, cuja pena é de reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, sem prejuízo da condenação ao pagamento do décuplo das custas não recolhidas, conforme reza o art. 4º, § 1º da Lei n. 1.060/50, bem como ao recolhimento de honorários advocatícios, a serem arbitrados pelo Poder Judiciário e revertidos para o Fundo de Modernização e Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Piauí - FMADPEP.

_____, _____ de _____ de 20____.

OF. 146

LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ - FUNDAC
ASSESSORIA JURÍDICA

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATAÇÃO Contrato Nº 14/12

ONDE SE LÊ: Aquisição de 04 bebedouros gelagua, 08 condicionadores de ar, e 05 refrigeradores para os espaços Teatro 4 de Setembro, biblioteca, espaço Maria Bonita em Floriano, Escola de dança, Escola de Música e Assessoria Jurídica(distribuída de acordo com as solicitações dos referidos espaços;

LEIA-SE: Prestação de serviços junto à FUNDAC/ PI, na forma e quantitativo especificado a seguir: 06 auxiliares de serviços gerais, 02 agentes de portaria, 06 auxiliares técnico; (Pregão nº 034/2010).

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADA: EMPRESA PERFECT CONSULTORIA E SERVIÇO
OBJETO: Prestação de serviços junto à FUNDAC/ PI, na forma e quantitativo especificado a seguir: 06 auxiliares de serviços gerais, 02 agentes de portaria, 06 auxiliares técnico; (Pregão nº 034/2010) **VALOR:** R\$ 24.802,00 (vinte e quatro mil e oitocentos e dois reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2008; Fonte de Recurso: 00, Elemento de Despesa: 339039; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 16/02/2012; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Liberação nº 0194/2012 DLCA/SEAD/PI.

MARLENILDES LIMADA SILVA
PRESIDENTE DA FUNDAC

OF. 008

EXTRATO DE HABILITAÇÃO SISTEMA DE INCENTIVO ESTADUAL À CULTURA- SIEC

A FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PIAUÍ- FUNDAC atesta para os devidos fins que em conformidade com a lei estadual 4997/1997, e as modificações dadas pela Lei 5.405/2004, e regulamentada pelo decreto nº 11.486/2004, certifica que o projeto “II FESTIVAL NACIONAL DE SANFONAS” -SIEC/PI/2012, que tem como proponente a ASSOCIAÇÃO PARA UMA VIDA PRESENTE, sob responsabilidade do Sr. Rogério Belarmino Veiga, orçado no valor de R\$ 280.200,00 (Duzentos e oitenta mil e duzentos reais), foi habilitado pelo Conselho Deliberativo do Sistema de Incentivo Estadual à Cultura- SIEC, a captar recursos na modalidade Mecenato, visto que possui os requisitos técnicos e artísticos de bom projeto cultural. Teresina, 26 de Março de 2012.

MARLENILDES LIMADA SILVA
PRESIDENTE DA FUNDAC

OF. 010

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 16/12

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADA: S. R. BRASIL & CIA. LTDA **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONFECÇÃO DO FIGURINO DO EVENTO BATALHA DO JENIPAPO **VALOR:** R\$ 3.058,00 (três mil e cinquenta e oito reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2014; Fonte de Recurso: 00, Elemento de Despesa: 339030; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 02/03/2012; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93..

MARLENILDES LIMADA SILVA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 17/12

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADA: CONSTRUTORA CAXE LTDA **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA GABINETE DA PRESIDENTE (23 m² metragem de gesso acartonado e 10 m de parede PVC) E PARA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, COORDENAÇÃO DE REGISTRO E CONSERVAÇÃO (8 m de vidro fumê 4 mm) **VALOR:** R\$ 3.858,00 (três mil oitocentos e cinquenta e oito reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2008; Fonte de Recurso: 00, Elemento de Despesa: 339039; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 07/03/2012; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93..

MARLENILDES LIMA DA SILVA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 18/12

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADA: ZILMAR MARQUES ABREU
OBJETO: APRESENTAÇÃO MUSICAL NO ESPETÁCULO DA BATALHA DO JENIPAPO EM CAMPO MAIOR-PIAUÍ **VALOR:** R\$ 1.260,00 (mil duzentos e sessenta reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2014; Fonte de Recurso: 00, Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 09/03/2012; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93..

MARLENILDES LIMA DA SILVA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 19/12

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADA: GISLENE DANIELLE DE CARVALHO
OBJETO: SERVIÇO DE MINISTRANTE DE TÉCNICA VOCAL DURANTE A OFICINA PROCÓPIO FERREIRA NO ANO DE 2012, TOTALIZANDO A CARGA HORÁRIA DE 1.200 HORAS, QUE SE REALIZARÁ NA CIDADE DE TERESINA-PIAUÍ **VALOR:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2014; Fonte de Recurso: 00, Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 22/03/2012; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93..

MARLENILDES LIMA DA SILVA
PRESIDENTE DA FUNDAC

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato N.º 20/12

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC;
CONTRATADA: MARILIA COLNAGO COELHO PIRES
OBJETO: SERVIÇO DE INSTRUTORADO DO CURSO ASSISTENTE DE MUSEOLOGIA, INTEGRANTE DO PROJETO CURSOS ESPECIAIS DA FUNDAC, COM CARGA HORÁRIA DE 60 HORAS, REALIZADO NO AUDITÓRIO DO MUSEU DO PIAUÍ NA CASA DE ODILON NUNES, NO PERÍODO DE 06 À 23 DE MARÇO DE 2012, NO TURNO DA TARDE DAS 13:30 AS 18:30 HORAS, COM 58 PARTICIPANTES **VALOR:** R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), que deverá ser pago em parcela única, com depósito em conta corrente já indicada no processo; Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2014; Fonte de Recurso: 00, Elemento de Despesa: 339036; **DATA DE ASSINATURADO CONTRATO:** 05/03/2012;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93..

MARLENILDES LIMADA SILVA
PRESIDENTE DA FUNDAC

OF. 009



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DAS CIDADES

ERRATADO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 007/2012 AO CONVENIO Nº 45.000-011/2010.

No Extrato do Termo Aditivo nº 007/2012 ao Convenio nº 45.000-011/2010, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, Nº 52, de 16 de março de 2012, onde se lê: “por 90 (noventa) dias, a contar de 13/03/2011”, passa-se a ler: por 90 (noventa) dias, a contar de 13/03/2012.

OF. 012



GOVERNO DO PIAUÍ
Departamento de Estradas
de Rodagem do Piauí - DER/PI



EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

No extrato de Homologação/ Adjudicação da Concorrência nº 02/2011, publicado na Edição Nº 53 do Diário Oficial do Estado do Piauí, pág. 16 do dia 19.03.2012, “onde se lê Construtora Artec Ltda,” “leia-se Construtora Artec S/A”.

Teresina, 27 de março de 2012

Engº Severo Maria Eulálio Filho
Diretor Geral do DER/PI

OF. 032

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ – PI AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CURIMATÁ – PI, através da CPL, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n. 001/2012**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** e **ADJUDICAÇÃO POR ITEM**, em 10/04/2012 às 10:00 h. **OBJETO:** Prestação de serviços frete/transporte/locação. **FONTE DE RECURSO:** correrão à conta do Orçamento Geral do Município. **CÓPIA DO EDITAL:** O Edital e seu anexo estarão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura.

Curimatá (PI), 26 de março de 2012.

Presidente da Comissão de Licitação

P.P. 13957



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL



AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2012 – CPL

A Secretaria de Defesa Civil do Estado do Piauí – SEDEC, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que as **10:00 (dez) horas do dia 17 de abril de 2012** receberá propostas para contratação dos serviços de **EXECUÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE ADUTORAS NAS LOCALIDADES RURAIS BAIXÃO DOS GATINHOS, GATINHOS E PAUD'ARCO, DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS – PI, COM FORNECIMENTO PELA EMPRESA CONTRATADA DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, PEÇAS E SERVIÇOS.** Tipo de Licitação é o de **MENOR PREÇO**, regime de empreitada por preço GLOBAL. Os recursos financeiros para a despesa decorrem da contratação que se seguirem à licitação ocorrem por conta do Governo do Estado do Piauí através da Secretaria de Defesa Civil do Estado do Piauí – SEDEC. Classificação Orçamentária: **49101**; Função: **06**; Programa: **182**; Sub-Programa: **21**; Atividade/Projeto: **1319**; Natureza da Despesa: **449051** e **FR- 00**. O Edital, Minuta de Contrato, Memorial Descritivo, Projetos, Planilhas de Quantitativos e Custos Unitários e Cronograma Físico-Financeiro, encontram-se à disposição dos interesses na sala da Comissão Permanente de Licitação da SEDEC, sito a Av. Antonino Freire, 1473, Ed. Dona Antonieta Araújo, CEP 64.001-040, em Teresina- PI, Fone(s): (0XX86)3218-3857/5048/, Fone/Fax: (0XX86)3218-3857 email: dcivilpi@bol.br de segunda a sexta-feira, das 8:00 as 12:00 horas. O Edital e seus elementos constitutivos serão fornecidos gratuitamente pela Comissão Permanente de Licitação da SEDEC. Publique-se.

Teresina (PI), 26 de março de 2012.

Samuel Oliveira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto:

Luiz Ubiraci de Carvalho

Secretário de Defesa Civil do Estado do Piauí

OF. 124



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2012 Processos Administrativos nº 0034031/2011/0054074/2011

O ESTADO DO PIAUÍ, através da Secretaria da Educação e Cultura – SEDUC/PI dá ciência a todos de que realizará o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2012** do tipo “Menor Preço”, por **ITEM**, regidas pelas Leis nºs 10.520, de 17.07.02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações. Objeto: Aquisição de kit Cozinha para atender as Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino. Fonte de Recursos: FUNDEB. Abertura: às 09:00 horas do dia 16/04/2012. Endereço: Av. Pedro Freitas, s/n Centro Administrativo Blocos D e F Tel: 3216-3239 Fax: 3216-3212. Valor da Cópia do Edital: R\$ 30,00 (trinta reais) não-reembolsáveis, a serem depositados na conta nº 112.935-X, agência 3791-5 Banco do Brasil.

Teresina (PI), 26 de março de 2012.

José Guimarães Lima Neto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

OF. 052



AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO FASE DE HABILITAÇÃO

**CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 003/2012
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 0057507/2011; 0004990/
2012; 0004991/2012**

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEDUC-PI torna público o resultado de julgamento da fase de habilitação da Concorrência Nacional nº 003/2012, referente a SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO NA U. E. MARCOS PARENTE EM UNIÃO, U. E. EDSON CUNHA EM PARNAÍBA E NA U. E. FRANCISCO SALES MARTINS EM CASTELO DO PIAUÍ. EMPRESAS HABILITADAS: 03 – STIL CONSTRUÇÕES LTDA, 04 – ENGTEC ENGENHARIA, TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA e 05 – ALTOS ENGENHARIA LTDA. EMPRESAS INABILITADAS: 01 – CONSTRUTORA PADRÃO LTDA e 02 – J. MENESES CONSTRUÇÕES LTDA. Vistas dos processos aos interessados, na forma do art. 109, I, “a”, Lei nº 8.666/93, na sala de reunião da Comissão de Licitação da SEDUC.

Teresina (PI), 27 de março de 2012.

José Guimarães Lima Neto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

OF. 054



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ÓRGÃO: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 059/11

Processo nº 0115/12
Objeto: Prorrogação de vigência
Empresa: DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Assinatura: 01.02.2012
Vigência: 12 (doze) meses
Fundamentação: Art. 57, II da Lei 8.666/93

Termo Aditivo nº 01 à Autorização de Materiais nº 48/11

Processo nº 0115/12
Objeto: Prorrogação de vigência
Empresa: PAPELARIA COMERCIAL E LIMPEZA LTDA
Assinatura: 01.02.2012
Vigência: 12 (doze) meses
Fundamentação: Art. 57, II da Lei 8.666/93

Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 10/2010

Processo nº 0279/12
Objeto: Prorrogação de vigência
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S/A

Assinatura: 15.02.2012
Vigência: 12 (doze) meses
Fundamentação: Art. 57, II da Lei 8.666/93

Dispensa de Licitação nº 84/12

Processo nº 0443/12
Objeto: Aquisição de medicamentos
Fundamentação: Art. 24, IV da Lei 8.666/93

Dispensa de Licitação nº 87/12

Processo nº 0571/12
Objeto: Fornecimento de energia elétrica ref. Mês de março/2012
Empresa: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Fundamentação: Art. 24, XXII da Lei 8.666/93

Dispensa de Licitação nº 88/12

Processo nº 0584/12
Objeto: Parecer ortopédico
Paciente: RN de Andressa Ricardo de Carvalho
Fundamentação: Art. 24, IV da Lei 8.666/93

Dispensa de Licitação nº 89/12

Processo nº 0595/12
Objeto: Realização de exames radiológicos e ultrassonográficos
Paciente: UDI 24 HORAS
Valor: R\$ 2.528,00 (Dois mil e quinhentos e vinte e oito reais)
Fundamentação: Art. 24, IV da Lei 8.666/93

Dispensa de Licitação nº 90/12

Processo nº 0348/12
Objeto: Realização de exames radiológicos e ultrassonográficos
Paciente: UDI 24 HORAS
Valor: R\$ 4.178,00 (Quatro mil e cento e setenta e oito reais)
Fundamentação: Art. 24, IV da Lei 8.666/93

Dispensa de Licitação nº 92/12

Processo nº 0463/12
Objeto: Conserto e manutenção de sistemas de ar comprimido
Fundamentação: Art. 24, IV da Lei 8.666/93

Inexigibilidade de Licitação nº 19/12

Processo nº 0480/12
Objeto: Manutenção corretiva em oxímetro DX – 2515 e monitor DX – 2023 – marca DIXTAL
Empresa: SIGMAX VENDAS E SERVIÇOS LTDA
Valor: R\$ 1.240,00 (Hum mil e duzentos e quarenta reais)
Fundamentação: Art. 25, I da Lei 8.666/93

Inexigibilidade de Licitação nº 20/12

Processo nº 0606/12
Objeto: Fornecimento de água potável e esgotos ref. Fevereiro/2012
Empresa: AGESPISA
Valor: R\$ 2.484,20 (Dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)
Fundamentação: Art. 25, Caput da Lei 8.666/93

Inexigibilidade de Licitação nº 21/12

Processo nº 0482/12
Objeto: Manutenção corretiva do sistema de fototerapia – marca FANEM
Empresa: SIGMAX VENDAS E SERVIÇOS LTDA
Fundamentação: Art. 25, I da Lei 8.666/93

Inexigibilidade de Licitação nº 22/12

Processo nº 0378/12
Objeto: Manutenção corretiva em incubadora neo (NS CA3044) – marca FANEM
Empresa: SIGMAX VENDAS E SERVIÇOS LTDA
Fundamentação: Art. 25, I da Lei 8.666/93

Inexigibilidade de Licitação nº 23/12

Processo nº 0481/12
Objeto: Manutenção corretiva em equipamentos hospitalares – marca FANEM
Empresa: SIGMAX VENDAS E SERVIÇOS LTDA
Fundamentação: Art. 25, I da Lei 8.666/93

Francisco das Chagas Silveira da S. Junior

Coordenador/Pregoeiro de Licitação
CPF: 003.509.463-02

OF. 147



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEFENSORIA PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO PUBLICAÇÃO JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE 019/2012

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0637/2012 - Defensoria Pública
FORMA: Inexigibilidade de Licitação

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, “caput” da Lei nº 8.666/93
OBJETO: Pagamento de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) relativo à imóvel locado pela Defensoria Pública em Teresina-PI.
VALOR: R\$ 362,22 (trezentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 339039

FONTE: 00

MAIORES INFORMAÇÕES: Defensoria Pública do Estado do Piauí
– Rua Nogueira Tapety, 138, Bairro dos Noivos, Teresina, Piauí.

OF. 018



IDEPI
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2012

A Comissão de Licitação do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, avisa aos interessados que instaurou licitação em favor do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí, conforme Termo de Cooperação Técnica 001/2011, Processo Administrativo nº AA-040.1.010842/11-01, por meio do Edital da Concorrência nº 001/2012, que tem como objeto a execução das obras/serviços da reforma do prédio da sede do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí – IAPEP. Os interessados deverão entregar à Coordenadoria de Licitações, os documentos de habilitação e propostas, na sede do IDEPI à Rua Altos nº 3541, Bairro Água Mineral, em Teresina – Piauí, às **9 horas do dia 30 de abril de 2012**. A forma pela qual deverão ser executados os serviços licitados e as diversas obrigações dos licitantes e do adjudicatário, objeto da licitação, estão registrados no Edital, na planilha orçamentária, no termo de referência e na minuta do contrato, tudo que poderá ser examinado e adquirido pelos interessados, na sala da Coordenadoria de Licitações no horário das 07h30min às 13 horas.

Teresina, 27 de março de 2012.

FREDERICO HERBERT PÁGELS DE SÁ
Coordenador de Licitações

OF. 314



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DOS TRANSPORTES DO ESTADO DO PIAUÍ – SETRANS

AVISO DE LICITAÇÃO – CPL CONCORRÊNCIA Nº 003/2012

A Secretaria dos Transportes do Estado do Piauí – SETRANS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que as **09:00 (nove) horas do dia 27 de abril de 2012**, receberá proposta para Lote I: Execução das Obras e Serviços de Conclusão da Reforma da Pista de pouso/decoloagem, Pista de Táxi, Pátio de Estacionamento de Aeronaves, Cerca de Proteção e Balizamento Noturno do Aeroporto Cangapara, Município de Floriano – Pi. Lote II: Implantação e Pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) do Acesso ao Aeroporto, trecho: entr. Rodovia Br – 343/entr. Rodovia Pi – 140, com extensão de 4,112 km. Tipo de licitação é o de Menor Preço, regime de empreitada por Preço UNITÁRIO. Lote I - Todas as despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão as expensas do Governo do Estado do Piauí através da Secretaria de Transportes do Estado do Piauí – SETRANS. Classificação Orçamentária: **46101.2678120.1190**; Natureza da Despesa: **44.90.51** e FR – **00**. Lote II - Todas as despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão as expensas do Governo do Estado do Piauí através da Secretaria de Transportes do Estado do Piauí – SETRANS. Classificação Orçamentária: **46101.2678220.1194**; Natureza da Despesa: **44.90.51** e FR – **00**. O Edital, Minuta do Contrato, Projetos, Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, Especificações Técnicas, encontram-se à disposição dos interessados na sala da Coordenação de Licitação da SETRANS, sito a Av. Pedro Freitas, s/nº, Centro Administrativo, bloco “G”, 1º, em Teresina-PI, Fone(s): (0XX86)3215-4545/, Ramais 221, Fone/Fax: (0XX86)3215-4291 e (86)3216-3124, e-mail: setrans@setrans.pi.gov.br e/ou cplsetranspi@bol.com.br de segunda a sexta-feira, das 7:30 as 13:30 horas. O Edital e seus elementos constitutivos estarão disponíveis para consulta e aquisição a partir da data de publicação. Publique-se.

Teresina (PI), de 27 de março de 2012.

João Bosco Vasconcelos de Carvalho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto:

Antônio Avelino Rocha de Neiva
Secretário dos Transportes do Estado do Piauí

OF. 217



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA – SEINFRA

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2012

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Infraestrutura do Estado do Piauí – SEINFRA, designada pela Portaria nº. 16.05/2012-GS de 09/03/12, através de sua presidente, torna público para conhecimento dos interessados que em sessão realizada em 26/03/2012, às 11:00 (onze) horas após análise da documentação de habilitação apresentada pelas licitantes participantes do certame, foi proferido o julgamento, cujo resultado segue: Licitantes Habilitadas: Roberto Jones Sá de Albuquerque Ltda (RJ Construções), Carvalho Engenharia Ltda e TERCONLIMP Construções e Serviços Gerais Ltda, por satisfazerem no todo as exigências do Edital. Fica assegurado o prazo para cumprimento da Lei nº 8.666/93, a contar da publicação deste aviso.

Teresina (PI), 27 de março de 2012.

Irene Ferreira da Silva
Presidente da Comissão Especial de Licitação

OF. 235

OUTROS



GOVERNO DO PIAUÍ
Departamento de Estradas
de Rodagem do Piauí - DER/PI



AVISO DE REQUERIMENTO DE PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)

O Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí – DER/PI, localizado na Avenida Frei Serafim, 2492, Centro, nesta Capital, CNPJ: 06.535.751/001-99, torna público que requereu junto a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí - SEMAR, pedido de Licença de Operação (LO), referente a Execução dos Serviços Pavimentação, trecho: Entrocamento BR-404 (Pedro II) / Milton Brandão e Rodovia PI-241, trecho: Jaicós/ Belém do Piauí.

Teresina, 27 de março de 2012

Engo Severo Maria Eulálio Filho
Diretor Geral do DER/PI

OF. 125

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

DIAVE EMPREENDIMENTOS AVICOLAS S/A
CNPJ Nº 07.461.783/0001-50

São convocados os senhores acionistas a se reunir em AGO, que se realizará no dia 30 de abril de 2012, às 09:00 horas, na sede social, na Br 316 Km 46, Lagoa do Piauí., a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011, b) destinação dos prejuízos do exercício findo. Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 132 da Lei 6.404/76, com as alterações da Lei nº 10.303/2001, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011.

Lagoa do Piauí, 28 de março de 2012.

P.P. 13958
3-1



DECISÃO COFEN Nº 0192/2011-Homologa resultado das eleições do COREN-PIAUI referente ao mandato do triênio 2012/2014, Quadro I, II/III e dá outras providências. O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN, em conjunto com o Primeiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais: **CONSIDERANDO** o que consta no Parecer da Comissão Eleitoral do COFEN nº 011/2011, regida pela Portaria COFEN nº 852/2011; **CONSIDERANDO** a decisão da 20ª Reunião Extraordinária do Plenário do COFEN que homologou o resultado das eleições do COREN-PI, referente ao mandato do triênio 2012/2014 e proclamou os eleitos naquele pleito; **CONSIDERANDO** tudo mais que consta dos autos do PAD-COFEN nº 246/2011 e Processo nº 001/2011 do COREN-PI; **DECIDEM: Art. 1º** – Homologar o resultado das Eleições do COREN-PI ocorrida no dia 11/09/2011, referente ao mandato correspondente ao triênio 2012/2014, para que produzam os reais e legais efeitos previstos na Resolução COFEN nº 355/2009. **Art. 2º** – Proclamar como vencedores das Eleições ao Quadro I, os seguintes profissionais, todos componentes da CHAPA 01, a saber: **Conselheiros Efetivos do Quadro I:** Lauro César de Moraes – Enf. - COREN-PI nº 119.466; Maria Gildete Ibiapina – Enf. - COREN-PI nº 26.674; Silvana Santiago da Rocha – Enf. - COREN-PI nº 28.481; **Conselheiros Suplentes do Quadro I:** Adenya Sousa e Vasconcelos – Enf. - COREN-PI nº 69.584; Maria Enóia Dantas da Costa e Silva – Enf. - COREN-PI nº 17.721; Nero Francisco da Silva – Enf. - COREN-PI nº 66.855; **Art. 3º** – Proclamar como vencedores das Eleições aos Quadros II/III, os seguintes profissionais, todos componentes da CHAPA ÚNICA, a saber: **Conselheiros Efetivos dos Quadros II/III:** Deusa Helena de Albuquerque Machado – TE – COREN-PI nº 102.417; Maria dos Remédios Alves Monteiro – TE – COREN-PI nº 41.327; **Conselheiros Suplentes dos Quadros II/III:** Ana Cláudia de Oliveira Sousa – Te – COREN-PI nº 143.823; Maria da Anunciação Oliveira – TE – COREN-PI nº 151.392; **Art. 4º** – Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Brasília, 18 de outubro de 2011. JULITA CORREIA FEITOSA- COREN-PE6935-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO; GELSON L. DE ALBUQUERQUE-COREN-SC Nº 25336-PRIMEIRO-SECRETÁRIO.

DECISÃO COREN-PI Nº 004/2012 – Dispõe sobre o pagamento da taxa de anotação de Responsabilidade Técnica por empresas prestadoras de serviços de enfermagem, Exercício 2012. A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – COREN-PI, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais e cumprindo deliberação do Plenário em sua 431ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 01.10.2010; Considerando que a Lei 6.994/82, foi revogada pelas Leis nºs 8.906/94 e 9.649/98; Considerando a Lei nº 5.905/73, de 12 de julho de 1973, em seu art. 15, inciso XI; Considerando a vedação contida no art. 3º da Lei 7.789, de 03 de julho de 1989; Considerando o disposto na Resolução COFEN Nº 263/2001, de 20.08.2001; Considerando que o valor máximo da taxa de anotação de Responsabilidade técnica, previsto pela Lei nº 12.514 de 28/10/2011, não poderá ultrapassar R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); Considerando a Reunião Plenária Ordinária nº 156/2011 de 24 de outubro de 2011. **DECIDEM: Art. 1º** - A taxa de anotação de responsabilidade técnica no Exercício de 2012 será fixada em reais. **Art. 2º** - A cobrança da taxa de anotação de responsabilidade técnica terá valor de R\$ 150,00. **Art. 3º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN; **Art. 4º** - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem – COFEN, tendo seus efeitos validados a partir de 01.01.2012, revogadas as disposições em contrário. Teresina, 09 de janeiro de 2012. Silvana Santiago da Rocha - COREN-PI-19084-Presidente e Maria Gildete Ibiapina-COREN-PI 26674-Secretária.

P.P. 13959

COMUNICADO

N. M. ENGENHARIA Ltda, CNPJ: 03.059.743/0001-25, Rua Clemente Fortes nº 1918, bairro Jockey Clube, CEP: 64051-030. Torna público que requereu à Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Piauí a renovação da Licença Prévia nº D000041/11 processo 000066/10 do empreendimento de Usina de Asfalto, localizada no município de Floriano.

P.P. 13961

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Piracuruca -PI convoca todos os membros da categoria dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, do município de Piracuruca - PI, para a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser realizada no dia 08(oito) de abril de 2012, na rua Leonardo das dores 1017/centro de piracuruca, às 08:00 horas, que irá tratar da seguinte Ordem do Dia:

- 1) Ratificação da Assembleia Geral Extraordinária da aprovação do estatuto deste str.
 - 2) Alteração/modificação de alguns itens do estatuto
 - 3) Outros assuntos do interesse deste str.
- Piracuruca-PI., 27 de Março de 2012
Manoel Francisco de Sousa Neto presidente do str

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de São José do divino-pi convoca todos os associados que esteja em dias com suas obrigações sindicais, aptos a deliberarem, de acordo com o estatuto deste str, para participarem de uma ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser realizada no dia 07(sete) de abril de 2012, av. Manoel Divino, 564/centro desta cidade de São José do divino, às 08:00 horas, que irá tratar da seguinte Ordem do Dia:

- 1) Alteração/modificação de alguns itens do estatuto
 - 2) Outros assuntos do interesse deste str.
- São José Divino-PI., 27 de Março de 2012
Rejane carvalho de Sousa-pres do str

P.P. 13956

NOTA PARA PUBLICAÇÃO – POSTO RIO CANINDÉ LTDA

O posto Rio Canindé Ltda, CNPJ nº 08.789.338/0003-48, localizado à Av. Beato José de Anchieta, S/N, Bairro Centro, CEP 64.563.000, em Floresta do Piauí, torna público que requereu junto a Secretaria Estadual de Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Piauí – SEMAR-PI, a Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI e Licença de Operação – LO para fins de comercialização de combustível para veículos automotivos no Município de Floresta do Piauí.

Teresina(PI), 28 de março de 2012.

OF. S/N

EÓLICA CAJUEIRO DA PRAIA LTDA. CNPJ: 10.288.406/0001-75

Torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí – SEMAR, a Licença Prévia nº D000781/11, com validade até 24/08/2012, para implantação da Usina Eólio-Elétrico Cajueiro da Praia II, com potência total de 29,4 MW, situada na localidade de Data Santana, município de Cajueiro da Praia/PI. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMAR.

P.P. 13962

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS-PI torna público que requereu à SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS-SEMAR-PI, pedidos de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Outorga Preventiva para perfuração de 01 (um) poço tubular na localidade Granada, município de Francisco Santos-PI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS-PI torna público que requereu à SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS-SEMAR-PI, pedidos de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Outorga Preventiva para perfuração de 01 (um) poço tubular na localidade Caldeirão dos Oliveiros, município de Francisco Santos-PI.

P.P. 13960



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, CNPJ Nº. 12.176.046/0001-45, com sede na Rua 13 de Maio, 307, – Centro, nesta cidade de Teresina, torna público o recebimento do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA de **Valcir Antônio Rigo e Outros**, referente ao **Projeto Agropastoril na Fazenda Santo Expedito** no município de **Sebastião Barros -PI**, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de publicação deste Edital, durante o qual a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos receberá requerimentos para a realização de Audiência Pública.

Teresina, 26 de Março de 2012.

DALTON MELO MACAMBIRA

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

EDITAL

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, CNPJ Nº. 12.176.046/0001-45, com sede na Rua 13 de Maio, 307, – Centro, nesta cidade de Teresina, torna público o recebimento do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA de **RVL – Geração de Energia Elétrica Ltda.**, referente a **Implantação de um Parque Eólico** localizado na zona urbana do município de **Luís Correia -PI**, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de publicação deste Edital, durante o qual a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos receberá requerimentos para a realização de Audiência Pública.

Teresina, 26 de Março de 2012.

DALTON MELO MACAMBIRA

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

EDITAL

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, CNPJ Nº. 12.176.046/0001-45, com sede na Rua 13 de Maio, 307, – Centro, nesta cidade de Teresina, torna público o recebimento do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA de **Luis Augusto Albertoni**, referente ao **Projeto Agrícola nas Fazendas Vitória I e II** no município de **Barreiras-PI**, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de publicação deste Edital, durante o qual a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos receberá requerimentos para a realização de Audiência Pública.

Teresina, 26 de Março de 2012.

DALTON MELO MACAMBIRA

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

EDITAL

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, CNPJ Nº. 12.176.046/0001-45, com sede na Rua 13 de Maio, 307, – Centro, nesta cidade de Teresina, torna público o recebimento do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA de **ARB – Construções e Agropecuária LTDA.**, referente ao **Projeto Agrícola na Fazenda Gado Branco (Fazenda Borba)** no município de **Guadalupe-PI**, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de publicação deste Edital, durante o qual a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos receberá requerimentos para a realização de Audiência Pública.

Teresina, 26 de Março de 2012.

DALTON MELO MACAMBIRA

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

EDITAL

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, CNPJ Nº. 12.176.046/0001-45, com sede na Rua 13 de Maio, 307, – Centro, nesta cidade de Teresina, torna público o recebimento do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA de **Ouro Verde Reflorestamento – SPE – LTDA.**, referente ao **Projeto Agrícola na Fazenda Ouro Verde** no município de **Floriano-PI**, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de publicação deste Edital, durante o qual a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos receberá requerimentos para a realização de Audiência Pública.

Teresina, 26 de Março de 2012.

DALTON MELO MACAMBIRA

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

OF. 212



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO PESSOAL



O Reitor da Universidade Estadual do Piauí- UESPI no uso de suas atribuições

legais e regimentais e fundamentado na Lei 5.309/2003, resolve não renovar o contrato dos professores do quadro provisório conforme quadro abaixo:

RELAÇÃO TERMOS DE NÃO RENOVAÇÃO-2012

NOME	PROCESSO	CAMPUS	TITULAÇÃO	TÉRMINO
KÁTIA MAGALY PINTO PIRES	01989/12	CCS	ESPECIALISTA	01/04/2012
ROSEMARY BARBOSA DA SILVA MOURA	02057/12	FLORIANO	ESPECIALISTA	10/03/2012
FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS ROCHA	02057/12	FLORIANO	ESPECIALISTA	0/03/2012
CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA FERRAZ RÉGO	01407/12	OEIRAS	GRADUADA	10/03/12
ALUIZIO JOSÉ GONÇALVES DE SOUSA	01401/12	PIRIPIRI	ESPECIALISTA	22/02/12

O Reitor da Universidade Estadual do Piauí- UESPI no uso de suas atribuições

legais e regimentais e fundamentado na Lei 5.309/2003, resolve prorrogar o contrato dos professores do quadro provisório conforme quadro abaixo:

RELAÇÃO TERMOS DE CONTRATAÇÃO 2012

NOME	LOTAÇÃO	EDITAL	TITULAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
MOISANIEL LOPES DE ALMEIDA JÚNIOR	CCECA	ED. PREG 0012/11	ESPECIALISTA	17/02/12	16/02/13

O Reitor da Universidade Estadual do Piauí- UESPI no uso de suas atribuições

legais e regimentais e fundamentado na Lei 5.309/2003, resolve rescindir o contrato dos professores do quadro provisório conforme quadro abaixo:

RELAÇÃO TERMOS DE RESCISÃO 2012

NOME	PROCESSO	CAMPUS	TITULAÇÃO	TÉRMINO
ELIZÂNIA SOUSA DO NASCIMENTO	02423/12	AMARANTE	ESPECIALISTA	16/03/12
GILSON DE MOURA CIPRIANO	02338/12	PICOS	ESPECIALISTA	14/03/12
PABLO SILVA IMPÉRIO	02261/12	CLÓVIS MOURA	ESPECIALISTA	12/03/12
MARIA DO LIVRAMENTO CARVALHO	02030/12	BARRAS	ESPECIALISTA	05/03/12
ROMILDO DE CASTRO ARAÚJO	01497/12	ESPERANTINA	ESPECIALISTA	28/02/12

O Reitor da Universidade Estadual do Piauí- UESPI no uso de suas atribuições

legais e regimentais e fundamentado na Lei 5.309/2003, resolve prorrogar o contrato dos professores do quadro provisório conforme quadro abaixo:

RELAÇÃO TERMOS DE PRORROGAÇÃO 2012

NOME	PROCESSO	CAMPUS	TITULAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
GENUVINA DE LIMA MELO NETA	02568/12	PIRIPIRI	ESPECIALISTA	21/03/12	31/07/12
MARCOS AURÉLIO MENDES CHAVES	2661/12	FLORIANO	GRADUADO	21/03/12	21/03/12
FÁBIO ADRIANO SANTOS E SILVA	02472/12	URUÇUI	GRADUADO	05/05/12	31/07/12
FRANCISCO JARDEL RODRIGUES DA PAIXÃO	02472/12	URUÇUI	DOUTOR	01/04/12	31/07/12
MARIA ZILMA SOARES MENDES	02472/12	URUÇUI	GRADUADA	01/04/12	31/07/12

Tornar sem efeito a Rescisão de Contrato, referente à professora Genuvina de

Lima Melo Neta, publicada no Diário Oficial do Estado nº 45, em 07 de março de 2012.

OF. 056



POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL
CORREGEDORIA



DESPACHO DO COMANDANTE GERAL Nº 016/2012

Assunto: Reconsideração de Ato

Recorrente: NELSON FERREIRA DA SILVA – EX-SD PM

Referência: Portaria nº - 447/CD/CORREG/2011

Advogado: Március Borges de Almeida e Silva – OAB/PI 5017

1. **NELSON FERREIRA DA SILVA – EX-SD PM**, já devidamente qualificado nos autos do Conselho de Disciplina – CD, instaurado através da Portaria em referência, ingressou, tempestivamente, com pedido de Reconsideração de Ato, atacando decisão expedida por este Comandante Geral, no julgamento do referido Conselho de Disciplina que pugnou pela sua Exclusão a Bem da Disciplina das fileiras da Corporação, conforme fez público o Diário Oficial do Estado nº 044, de 06 de março de 2012, requerendo a reforma da mencionada decisão, e sua conseqüente reintegração na Polícia Militar alegando, em síntese, que:

a) Na decisão deste Comandante exarada no Diário Oficial acima referenciado houve o registro do julgamento do recurso de apelação do recorrente ao Tribunal de Justiça, como uma das motivações da decisão ora guerreada;

b) Houve estrita observância legal do procedimento disciplinar que culminou com a exclusão do ora recorrente, adotando, como motivação da decisão o conjunto probatório esposado nos autos;

c) A decisão proferida fundamentou-se no art. 114, I da Lei nº 3.808/81, o qual trata da exclusão a bem da disciplina por decisão do Conselho Permanente de Justiça ou se a Justiça Comum houver aplicado pena restritiva de liberdade individual superior a 02 (dois) anos, em sentença transitado em julgado;

d) Por conseguinte, assevera que a referida decisão deve ser reformada uma vez que para ser aplicada a pena de exclusão, a sentença deve ter transitado em julgado, o que não aconteceu no caso em comento;

d) Por fim, afirma que não deve prosperar possível punição aplicada ao peticionário, requisitando a REFORMA DA DECISÃO desse Comandante Geral e sua conseqüente manutenção nos quadros da Corporação, com todos os seus direitos ao cargo inerentes.

É a forma como me chegam os autos. Decido.

2. Os argumentos trazidos à colação pelo i. causídico, Dr. Március Borges de Almeida e Silva não merecem prosperar.

3. Em nenhum momento se extrai dos autos que a minha decisão foi fundamentada no art. 114, I da Lei nº 3.808/81 (Estatuto de Pessoal da Polícia Militar). A referência à condenação criminal do recorrente feita no bojo do processo é meramente informativa, conforme transcrevemos:

Ressalte-se ainda que, apesar de não depender deste fato para minha decisão, posto a independência das esferas administrativa e criminal, o Disciplinado foi sentenciado à pena de 17 (dezessete) anos e 1 (um) mês de reclusão em 16/09/11, pela 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri. Sentença da qual apelou, tendo sua Apelação Criminal de nº 2011.0001.006390 sido denegada pelo TJ, e mantida a decisão daquele Tribunal do Júri, conforme o Diário da Justiça do Estado do Piauí nº 6.969, p. 10, publicado em 31 de janeiro de 2012. (Grifei)

4. Destarte, observa-se claramente, pelo grifo na transcrição anterior, que não há nenhuma intenção deste julgador em motivar sua decisão na sentença criminal condenatória, até porque a exclusão do recorrente foi oriunda do Parecer do Conselho de Disciplina. Ficando isso também transparente na fundamentação da pena administrativa, senão vejamos:

ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o conjunto probatório processual e usando das atribuições que me são conferidas

*pelo §9º do art. 58 da Constituição Estadual c/c o art. 115, da Lei Estadual nº 3.808/81 e art. 13, IV, “a”, da Lei Estadual nº 3.729/80, e considerando o Parecer da PGE/CJ nº 1.181/11-LT, de 13.12.2011, que observou a garantia dos princípios da ampla defesa e do contraditório, **JULGO** procedentes as acusações, considerando culpado o SD PM RG 10.10652-93 **NELSON FERREIRA DA SILVA**, do 1º BPM, por haver, no dia 12 de novembro de 2010, ceifado, com golpes de faca, a vida de sua companheira Joseneide dos Santos Sousa, na presença da filha da vítima, a adolescente Moara Aluska de Sousa Cunha, e ainda fugido do local de crime. Infringindo, como isso, os arts. 26, I, e 27, I, II, III, IV, VI, XII, XIII, XVI e XIX, da Lei nº 3.808, de 16.07.1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí), os números 06, 07, 42, 79 e 82 do Anexo ao RDPMPPI, e art. 2º, I, “c” da Lei Estadual nº 3.729, de 27.05.1980, aplicando-lhe, de acordo com o que preceitua o art. 23, item 5, do Decreto Estadual nº 3.548, de 31.01.1980 (RDMPI), a sua **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA** das fileiras da Polícia Militar do Estado do Piauí. (Grifo do original)*

5. Portanto, pode-se observar, mesmo perfunctoriamente, que o dispositivo legal (art. 114, I) apresentado pelo recorrente como integrante da fundamentação para aplicação da pena de exclusão não faz parte da decisão.

6. Denota-se, isso sim, da decisão acima, é que ela está calcada fundamentalmente na Lei nº 3.729/80, a qual dispõe sobre o Conselho de Disciplina da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Estado do Piauí, **principalmente na infringência do seu art. 2º, I, “c”**, transcrevo-o:

Art. 2º - Serão submetidos a Conselho de Disciplina, “ex-offício”, as praças referidas no art. 1º:

I – Acusadas oficialmente ou por qualquer meio lícito de comunicação social, de terem:

(...)

c) Praticado ato que afete a honra pessoal, a administração, o pundonor policial-militar ou o decoro da classe. (Grifei)

7. Cotejando ainda a gravidade da conduta ilícita praticada pelo recorrente, verificou-se que ela não se coaduna com a verdadeira conduta de um policial militar, principalmente pela sua obrigação ao fiel acatamento à Lei, zelando para que seja aplicada e efetivamente cumprida, por isso, minha decisão fundamentou-se também na infringência aos valores e à ética policial-militar previstos nos arts. 26 e 27 do Estatuto da PMPI, bem como nos desvios de condutas previstos no Anexo e do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar; 9. Assim sendo, ante aos argumentos expendidos e com respaldo no lastro probatório trazido aos autos originários conheço do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida.

Publique-se. Intime-se.

QCG em Teresina, PI, sexta-feira, 16 de março de 2012.

RUBENS DA SILVA PEREIRA, Coronel PM
COMANDANTE-GERAL DA PMPI

OF. 545